



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

LEI N.º                   , DE    /    /

**RETIRADO**

Processo n.º 22.606

## PROJETO DE LEI N.º 7.018

**Autor:** ORACI GOTARDO

**Ementa:** Altera a Lei 4.821/96, para reformular o patrocínio a entidades esportivas, para publicidade em centro esportivo.

Arquive-se

*Almanfredi*  
Diretor Legislativo

12/03/97



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
São Paulo

fls. 02  
proc. 22606  
@LU

Matéria: PL 7018	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>Willanpedi</i> Diretora Legislativa 18/02/97	CJR CECET	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
<b>QUORUM: M.S</b>				

À CJR. <i>Willanpedi</i> Diretora Legislativa 18/02/97	Designo Relator o Vereador: <i>[Signature]</i> Presidente 18/02/97	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário <i>[Signature]</i> Relator 18/02/97
---	---	--

À CECET. <i>Willanpedi</i> Diretora Legislativa 26/02/97	Designo Relator o Vereador: <i>[Signature]</i> Presidente 27/02/97	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário <i>[Signature]</i> Relator 27/02/97
---	---	--

À _____  Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário  Relator / /
--	---	--

À _____  Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário  Relator / /
--	---	--

À _____  Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário  Relator / /
--	---	--

À _____  Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário  Relator / /
--	---	--

--	--	--



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
 São Paulo  
 CÂMARA MUNICIPAL

fls. 03  
 proc. 22606  
 OR

pp. 14/97

22606 77 97 18 20 58

PUBLICAÇÃO Rubrica  
 21102197 OR

PROJETO DE LEI Nº 7.018

Apresentado. Encaminha-se à CJ e a:  
 CTR e CERET  
 Orsardo  
 Presidente  
 18102197

RETIRADO  
 Orsardo  
 Presidente  
 11103197

PROJETO DE LEI Nº 7.018

(do Vereador Oraci Gotardo)

Altera a Lei 4.821/96, para reformular o patrocínio a entidades esportivas, para publicidade em centro esportivo.

Art. 1º A Lei nº 4.821, de 03 de julho de 1996, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º (...)

I - patrocínio de 5 salários mínimos: painel tipo 'outdoor' com área de 40m<sup>2</sup> e altura de 6m, no máximo;

II - patrocínio de 3 salários mínimos: painel tipo 'outdoor' com área de 18m<sup>2</sup> e altura de 5m, no máximo;

(...)

"Art. 2º (...)

"Parágrafo único. (...)

a) comprovante mensal de depósito bancário e/ou de doações de serviços educacionais, serviços de condicionamento físico, materiais esportivos ou produtos alimentares feitas a seu favor, com especificação, no caso destas, dos respectivos valores, para fins do disposto nos incisos I a III do art. 1º;

(...)

\*



(PL nº 7.018 - fls. 2)

"Art. 3º (...)

(...)

"Parágrafo único. (...)

a) comprovante mensal de depósito bancário e/ou de doações de serviços educacionais, serviços de condicionamento físico, materiais esportivos ou produtos alimentares feitas a seu favor, com especificação, no caso destas, dos respectivos valores, para fins do disposto nos incisos I a III do art. 1º."

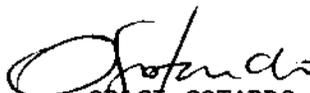
Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

Com o mesmo espírito que nos levou a apresentar à Casa o Projeto de Lei nº 6.874/96 (convertido na Lei nº 4.821/96, que ora pretendemos alterar), estamos levando ao conhecimento e à apreciação dos nobres Pares esta matéria, que, cumpre ressaltar, visa retocar a referida norma em nome da necessidade de se facilitar as condições em que se dará o patrocínio, por empresas privadas, a entidades esportivas locais.

Sem ônus para o Município, tal medida mostra-se completamente viável, o que nos leva a acreditar na sua aprovação Plenária.

Sala das Sessões, 18.02.1997

  
ORACI GOTARDO



**LEI Nº 821, DE 03 DE JULHO DE 1996**

Permite publicidade em centros esportivos em contrapartida de patrocínio a entidades esportivas.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 18 de junho de 1.996, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A empresa que conceder patrocínio mensal a associação, liga ou equipe esportiva local poderá usar área pública em centro esportivo para fim publicitário, na forma seguinte:

**I** - patrocínio de 10 salários mínimos: painel tipo "outdoor" com área de 40 m<sup>2</sup> e altura de 6m, no máximo;

**II** - patrocínio de 5 salários mínimos: painel tipo "outdoor" com área de 18 m<sup>2</sup> e altura de 5m, no máximo;

**III** - patrocínio de 2 salários mínimos: pintura interna de 2 m de altura por 3 m de comprimento.

**Parágrafo único.** O direito à publicidade valerá enquanto houver patrocínio.

**Art. 2º** - A associação ou equipe esportiva deve:

**I** - ter sede e funcionamento regulares no Município há 3 anos, no mínimo, vedado ser representação, a qualquer título, de sede situada noutro município;

**II** - há 3 anos, no mínimo:

**a)** estar representando o Município em competição constante do calendário da Coordenadoria de Esportes e Recreação do Estado de São Paulo; ou

**b)** estar disputando, em nome próprio, competição da federação estadual em modalidade constante dos jogos regionais e jogos abertos do interior, e estar cumprindo compromisso esportivo firmado com a Coordenadoria Municipal de Esportes e Recreação;

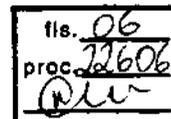
**III** - ser de utilidade pública municipal.

**Parágrafo único.** A associação ou equipe esportiva patrocinada apresentará à Coordenadoria Municipal de Esportes e Recreação:

**a)** comprovante mensal de depósito bancário em seu nome;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



b) balanço semestral.

**Art. 3º - A liga deve:**

I - ter sede e funcionamento regulares no Município, há 3 anos, no mínimo, vedado ser representação, a qualquer título, de sede situada noutra município;

II - organizar campeonatos anuais municipais de 4 categorias, no mínimo;

III - ser de utilidade pública municipal.

**Parágrafo único.** A liga patrocinada apresentará à Coordenadoria Municipal de Esportes e Recreação:

a) comprovante mensal de depósito bancário em seu nome;

b) balanço semestral.

**Art. 4º - A publicidade será feita em centros esportivos e áreas a ser determinados pela Coordenadoria Municipal de Esportes e Recreação.**

**§ 1º - Cabem ao patrocinador:**

a) a instalação e a conservação da publicidade;

b) cessado o direito à publicidade, a remoção desta e o reparo necessário ao local, no prazo de 30 (trinta) dias.

**§ 2º - Não se fará propaganda:**

a) de fumo;

b) de bebida alcoólica;

c) político-partidária.

**Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.**

  
**ANDRÉ BENASSI**

**Prefeito Municipal**

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos três dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e seis.

  
**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**

**Secretária Municipal de Negócios Jurídicos**

nn.



**PARECER Nº 4.067**

**PROJETO DE LEI Nº 7.018**

**PROCESSO Nº 22.606**

De autoria do Vereador **ORACI GOTARDO**, o presente projeto de lei altera a Lei 4.821/96, para reformular o patrocínio a entidades esportivas, para publicidade em centro esportivo.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 4 e vem instruída com o documento de fls. 5/6.

É o relatório.

**PARECER:**

A par do intento inserto no texto em exame, quer ele nos afigurar eivado de vícios de ilegalidade e conseqüente inconstitucionalidade.

**DA ILEGALIDADE**

A Lei Orgânica de Jundiá - art. 72, VI, IX e X, c/c o art. 107 - confere à pessoa do Chefe do Executivo, em caráter privativo, as proposições que versem sobre a administração dos bens municipais, dentre os quais acham-se os centros esportivos.

O projeto de lei ora em análise busca alterar norma local que permite uso de área pública (espaços publicitários) dentro dos centros esportivos, ou seja, nas dependências de próprio público, e, s.m.j., invade a competência da Administração, posto que a ele cabe disciplinar o certame, sendo vedado à Câmara legislar sobre o assunto. Além do mais, dentre as atribuições do Prefeito figura a de expedir regulamentos, decretos, portarias e outros atos administrativos para permitir ou autorizar o uso dos bens municipais, e a iniciativa usurpa essa prerrogativa, que é inerente à sua pessoa política.

Eram as ilegalidades.

**DA INCONSTITUCIONALIDADE**

A inconstitucionalidade decorre das ilegalidades apontadas, consubstanciando ingerência do Legislativo em âmbito de atividade que lhe é defeso atuar, inobservando o princípio inserto na Constituição da República - art. 2º - (também repetido na Carta Estadual - art. 5º - e na Carta de Jundiá - art. 4º), que consagra a independência e a harmonia entre os Poderes.

Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.

L.O.M.).

**QUORUM:** maioria simples (art. 44, "caput",

S.m.e.

Jundiá, 18 de fevereiro de 1997

*Ronaldo Salles Vieira*

Dr. RONALDO SALLES VIEIRA  
Assessor Jurídico

\*



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO Nº 22.606**

**PROJETO DE LEI Nº 7.018, do Vereador ORACI GOTARDO, que altera a Lei 4.821/96, para reformular o patrocínio a entidades esportivas, para publicidade em centro esportivo.**

**PARECER Nº 62**

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 107 e art. 108 - confere ao Chefe do Executivo, em caráter privativo, a utilização dos bens públicos, dentre os quais encontram-se insertos os centros esportivos e suas áreas internas. O projeto de lei em exame, nesse sentido, incorpora vícios de ilegalidade relativamente à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da leitura do estudo apresentado pela Consultoria Jurídica da Casa, expresso no Parecer nº 4.067, de fls. 7.

Mesmo respeitando o estudo oferecido pelo órgão técnico, com ele não podemos concordar, em face da natureza legislativa do texto, que é incontestável, eis que objetiva alterar norma legal local - Lei 4.821/96 - o que somente pode se dar através de lei situada no mesmo nível de hierarquia daquela. Cabe ressaltar que com o presente texto busca-se facilitar as condições em que se dará o patrocínio por parte das empresas privadas às entidades esportivas locais, não se cogitando em gastos de qualquer monta ao erário, razão pela qual acreditamos que a proposta deva ser submetida ao crivo Plenário.

Concluimos, face os argumentos oferecidos, votando favorável à tramitação do projeto.

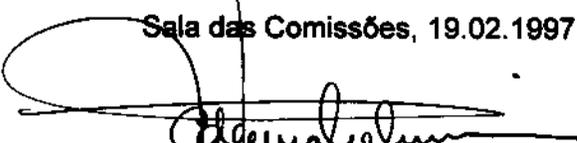
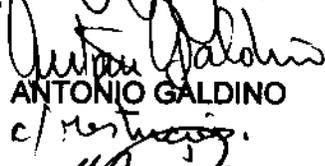
É o parecer.

APROVADO EM 25.02.97.

Sala das Comissões, 19.02.1997

  
ANA VICENTINA TONELLI

\*   
AYLTON MÁRIO DE SOUZA

  
EDER GUGLIELMIN  
Presidente e Relator  
  
ANTONIO GALDINO  
c/ Ministério  
  
WANDERLEI RIBEIRO



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

PROCESSO Nº 22.606

PROJETO DE LEI Nº 7.018, do Vereador ORACI GOTARDO, que altera a Lei 4.821/96, para reformular o patrocínio a entidades esportivas, para publicidade em centro esportivo.

PARECER Nº 79

A idéia defendida no projeto de lei em exame afigura-se-nos imbuída do melhor bom senso, uma vez que objetiva reformular a Lei 4.821/96, de maneira a facilitar as condições em que se dará o patrocínio pelas empresas que concederem patrocínio mensal ao esporte, na forma que estabelece, em face da utilização de espaços das dependências dos centros esportivos, onde afixam sua publicidade.

Quanto ao estudo desta comissão, consideramos oportuna a medida, que certamente resultará em fomento ao desporto amador, e em contrapartida, das modalidades incentivadas temos a convicção de que surgirão e sobressair-se-ão atletas que, posteriormente, deverão compor as delegações que representarão o Município nos eventos do gênero tanto em nosso Estado quanto fora dele.

Finalizamos-nos, face o exposto, consignando voto favorável à propositura.

É o parecer.

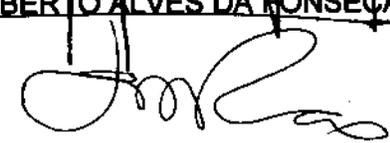
Aprovado em 4.3.1997

Sala das Comissões, 27.02.1997

  
JOSÉ ANTONIO KACHAN  
Presidente e Relator

  
ALBERTO ALVES DA FONSECA

  
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

  
FRANCISCO DE ASSIS POÇO  
cf. Res. 215/96

  
PEDRO JOEL LANZA



**REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 92**

RETIRADA do Projeto de Lei nº 7.018, do Vereador Oraci Gotardo, que altera a Lei 4.821/96, para reformular o patrocínio a entidades esportivas, para publicidade em centro esportivo.



REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o soberano Plenário, RETIRADA do Projeto de Lei nº 7.018, de minha autoria, constante da pauta da presente sessão.

Sala das Sessões, 11.03.1997

ORACI GOTARDO

vsp